

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N° :3855/2021
PROJETO DE LEI N° :72/2021
AUTOR :André Brandino
ASSUNTO :Dispõe sobre a notificação
compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de
Esporotricose, tanto animal quanto humana no âmbito do
município de Vitória.

REQUERIMENTO DE PARECER PRÉVIO ORIENTATIVO

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
268, da Resolução n° 1.919/2013 -
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador André Brandino, Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de Esporotricose, tanto animal quanto humana no âmbito do município de Vitória.

Conforme despacho as folhas 34 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria sobre VETO.



O projeto de Lei epigrafado, conforme previsão, consta no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 268, pois recebido o veto, e suas razões respectivas, constatada a observância do prazo estabelecido para sanção, será imediatamente lido no Expediente e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

O núcleo da proposição se refere a **doenças de notificação compulsória (DNC)** em casos de esporotricose confirmada. Conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de esporotricose, constatados em Unidades de Saúde Básica, Pronto Atendimento (PA'S), hospitais públicos e privados, clínicas e hospitais veterinários, localizadas no Município de Vitória.

Na esfera federal, já existiu uma normativa neste sentido, pois com a publicação da Portaria GM/MS nº 264, de 17 de fevereiro de 2020 pelo Governo Federal, (Gabinete do Min. Luiz Henrique Madetta) a esporotricose humana passou a ser uma doença de notificação compulsória (DNC) nacional.

Entretanto, não prosperou este entendimento do Ministério da Saúde, que publicou posterior da Portaria GM/MS nº 1.061, de 18 de maio de 2020, (Gabinete do Min. Eduardo Pazuello) revogando a portaria anterior, passando a esporotricose e outras micoses sistêmicas a não constar na



DNC nacional, pelo fato dessas doenças ainda estarem em processo de estruturação da vigilância em saúde no âmbito nacional, não justificando, no momento, a compulsoriedade da notificação no país no âmbito federal.

No que se refere a doença animal, a notificação obrigatória veterinária se faz tendo como referência a **lista da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013** altera a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, previstas no art. 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, **publicado pelo Decreto Federal nº 24.548, de 3 de julho de 1934.**

Nesta lista supracitada não consta a esporotricose animal e sendo obrigatória sua observação pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal.

Na esfera Estadual, no sentido de notificar compulsoriamente casos de esporotricose presente em humanos, não inova a proposição, pois já existe dispositivo ESTADUAL que obriga esta ação, conforme previsão em ANEXO ÚNICO da PORTARIA Nº 054-R, DE 31 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta doenças, agravos e eventos estaduais à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências.

No âmbito municipal proposição em tela requer alteração da Lista de Doenças de Notificações Compulsórias (DNC) , que



foi criada pelo **DECRETO Nº 10.304**, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de notificação de casos de doenças infectocontagiosas e ocupacionais e de outra natureza no município de Vitória.**

Desta forma conclui-se que esta obrigação de notificação compulsória no caso de casos manifestados de esporotricose em humanos é regulamentada por determinação Estadual, pela Portaria Nº 054-R, DE 31 DE MARÇO DE 2020, já citada, e os casos manifestados em animais não são previstos pela legislação municipal até o momento.

Por fim, sentido de trazer maior equilíbrio técnico orientativo a esta relatoria sobre um eventual confronto aos fundamentos da referida proposição, seria providência de cautela requerer parecer da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória sobre o tema.

Desta forma este relator solicita que seja EXARADO PARECER PRÉVIO ORIENTATIVO PELA PROCURADORIA GERAL DESTA CASA, para análise e posterior parecer conclusivo deste relator.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Julho de 2021.



Duda Brasil

Vereador - PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566

